



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS V – MINISTRO ALCIDES CARNEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL: uma questão de segurança humana.**

**JOÃO PESSOA  
2018**

**PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL: uma questão de segurança humana.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Programa de Graduação  
da Universidade Estadual da Paraíba,  
como requisito parcial à obtenção do  
título de Bacharel em Relações  
Internacionais.

Área de concentração: Relações  
Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre César  
Cunha Leite.

**JOÃO PESSOA  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F383t Ferreira, Patricia Rodrigues.  
Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual [manuscrito] : uma questão de segurança humana / Patricia Rodrigues Ferreira. - 2018.  
35 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Prof. Dr. Alexandre César Cunha Leite, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. Tráfico de mulheres. 2. Vulnerabilidade econômica. 3. Segurança humana.

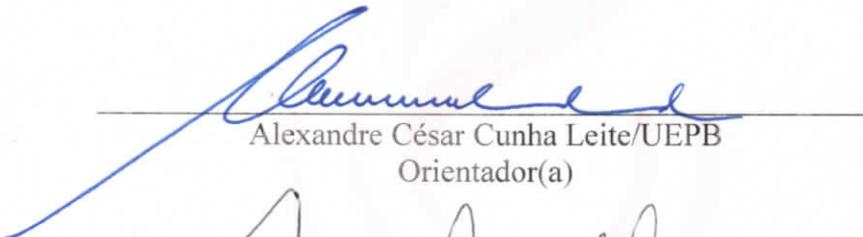
21. ed. CDD 341.77

PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA

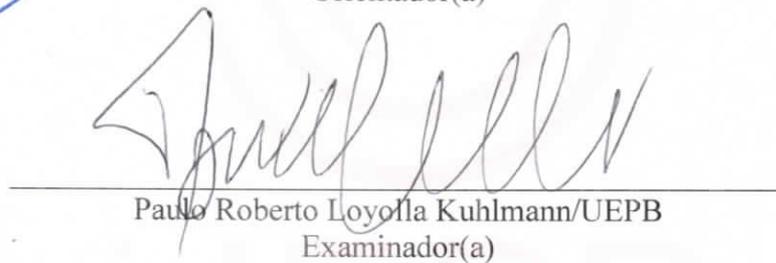
TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:  
UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA HUMANA

Monografia apresentada ao Curso de Relações  
Internacionais da Universidade Estadual da  
Paraíba.

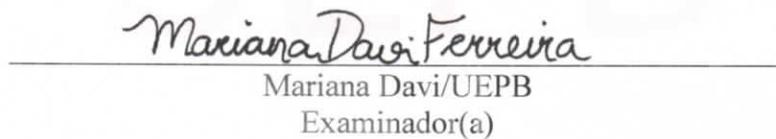
Aprovado(a) em 12 / 06 / 2018.



Alexandre César Cunha Leite/UEPB  
Orientador(a)



Paulo Roberto Loyola Kuhlmann/UEPB  
Examinador(a)



Mariana Davi Ferreira  
Mariana Davi/UEPB  
Examinador(a)

Dedico aos meus pais, Maria do Socorro e Onaldo Ferreira, meu amor e minha gratidão eterna.

## AGRADECIMENTOS

Sucesso é um conceito demasiado subjetivo. Sucesso é um lugar entre seu ponto de partida e de chegada. Mais do que isto, sucesso é quem você se torna neste meio tempo. Pensando assim, quero agradecer aos que estiveram comigo desde o ponto de partida, àqueles que estiveram comigo na jornada, àqueles que levarei comigo depois que eu cruzar a linha de chegada e, especialmente, àqueles que me ajudaram a me tornar uma pessoa melhor ao longo do processo.

Minha gratidão mais elevada aos meus pais, Maria do Socorro Rodrigues e Onaldo Ferreira, por toda a formação da pessoa que sou hoje, por todo amor, dedicação e sacrifícios, para que eu pudesse dar passos mais largos e alcançar este sonho. Muito obrigada! Eu os amo infinitamente!

Aos meus três maravilhosos, queridos e amados irmãos, Michele, Hélio e Marcelo. Vocês são meus melhores amigos! Amo vocês além do que consigo expressar! Amo cada um de maneira singular! À minha amiga Hérika, eu te amo demais e não consigo imaginar minha vida sem você! À minha amiga, cunhada e irmã do coração, Dayane, você é um presente de Deus na nossa família! À minha amiga Elizângela (que está na minha vida desde os tempos imemoriais). Alyne e Ana Maria, por todo suporte espiritual que deram a mim em momentos difíceis. Amo vocês! Aos meus amigos Nildinha, Ricardo, Jackson e Juliana, obrigada por tudo! Amo vocês também! Às minhas amigas e colegas de jornada, Rachel e Mayara, vocês são um achado! Vocês são as melhores amigas que eu poderia desejar ter! Tenho tanto orgulho da amizade verdadeira que nós construímos ao longo destes anos. Amo vocês demais!

Àqueles que dividiram comigo o espaço sagrado daquilo que temporariamente transformamos em um lar: Monique, Ariane, Marcus Paulo, Aluísio e Rique. Obrigada por todos os dias de convívio, por todo respeito...Só tenho a agradecer a cada um de vocês!

Aos meus colegas da turma de 2014.1, minha turma originária, vocês são as pessoas mais divertidas, leves, inteligentes e acolhedores que encontrei nessa UEPB. Aos colegas da minha atual turma, 2014.2, obrigada pela partilha, pelo respeito, pelo convívio, por tudo! Foi um prazer enorme dividir com vocês esses anos!

A todos os professores com quem tive o prazer de aprender ao longo do curso. De maneira muito especial ao meu orientador, Prof. Alexandre César, obrigada por ser este profissional ético e competente e, acima de tudo, este ser humano íntegro! Obrigada por

tudo. Ao senhor o meu carinho e meu respeito! Também agradeço com enorme carinho ao professor Paulo Kuhlmann, por ser esta pessoa singular e ter a preocupação de tornar a universidade um espaço mais humanizado, por ir além do acadêmico brilhante e ser um ser humano marcante!

Por fim, e mais importante de todos, agradeço ao Senhor Jesus, amado da minha alma e Senhor e salvador da minha vida! A Ele dedico meus dias! Te amo, Senhor Jesus!

“O preço do silêncio é pago na dura  
moeda do sofrimento humano.”

Zigmunt Bauman

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1- TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEITO E CATEGORIAS</b> .....	14
<b>2. RELAÇÕES INTERNACIONAIS, SEGURANÇA HUMANA E TRÁFICO DE MULHERES.</b> .....	19
<b>Segurança Humana e Tráfico de Mulheres para a Exploração Sexual</b> .....	21
<b>3. INSEGURANÇA ECONOMICA E TRÁFICO DE MULHERES: UMA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE?</b> .....	25
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	31
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	32

## TRÁFICO INTERNACIONAIS DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA HUMANA

Patrícia Rodrigue Ferreira

### **RESUMO:**

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, apesar de ser um fenômeno que atinge todos os continentes e praticamente todos os países do mundo, ainda permanece uma tema silenciado dentro das Relações Internacionais. Desta forma, o presente trabalho trata a respeito do referido crime a partir de uma ótica de Segurança Humana, tendo como premissas básicas que o Estado deve ser o principal agente de promoção de condições dignas de sobrevivência de seus cidadãos e que, quando tal não ocorre, as pessoas se veem em situação de vulnerabilidade e buscam melhores condições onde quer que possam encontrar. Desta premissa surge a hipótese central do artigo que é a relação causal existente entre a insegurança humana, causada especialmente pelas vulnerabilidades econômicas como elemento que se encontra na gênese do tráfico de mulheres. O artigo buscou através de pesquisa bibliográfica e revisão de literatura testar esta hipótese, apresentando os dados e informações obtidos nos relatórios oficiais de agências especializadas, tais como Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Organização Internacional do Trabalho, Ministério da Justiça. Os resultados apontam para a variável da insegurança econômica como fator substancial nas condições relativas a ocorrência do tráfico de mulheres.

**Palavras-chave:** Tráfico de Mulheres. Vulnerabilidade econômica. Segurança Humana.

### **INTRODUÇÃO**

A abordagem de um determinado fenômeno, seja ele qual for, é uma tarefa que requer uma lente sob a qual se poderá observar o fato em questão e traçar a respeito dele inferências, reflexões e conclusões. Assim, a depender da lente teórica que se usa para analisar um fato, este em si mesmo não se altera pela visão do pesquisador, mas, determinados aspectos, características, variáveis e níveis do fenômeno são ressaltados enquanto outros invisibilizados. Ou seja, cada pesquisador, em seu viés teórico, busca analisar uma faceta específica do problema sobre o qual pretende tratar.

Todavia, não se trata de estabelecer juízos de valor sobre quais abordagens, métodos e teorias são consideradas mais ou menos adequadas para se tratar determinado problema. Mas sim, de compreender o que se pretende investigar a respeito do problema que se propõe diante do pesquisar e a que tipo de resposta sua investigação intenta chegar. Isto por quê, devido à complexidade dos fenômenos sociais, sejam eles nacionais ou internacionais, a análise da sua totalidade implica em um grande risco de criar uma produção de conhecimento rasa, simplória e irreal, dada a razão de que determinados fenômenos são resultado de uma rede interligada de fatores das mais variadas ordens. Desta forma, se faz necessário o recorte, delimitando o objeto de estudo.

Ao se tratar de um trabalho de revisão de literatura e de uma pesquisa de caráter exploratório, que visa dar um viés explicativo específico ao problema do tráfico internacional de mulheres para a exploração sexual, o desafio da pesquisa que busca originalidade se constitui em despertar um olhar crítico sobre seu objeto e sobre a produção científica a respeito dele. Não se resume apenas a traçar críticas ou apontar lacunas, mas antes, compreender o que ainda não foi analisado, quais ângulos não foram abordados, quais variáveis estão sendo negligenciadas. De maneira que a nova pesquisa proporcione, na medida do possível, uma contribuição relevante acerca do objeto estudado. Tendo em mente tais considerações, é possível ter clareza sobre a abrangência e limitação da pesquisa.

A problemática na qual está situada o presente artigo trata-se da escravidão humana, um fenômeno que desde os tempos mais remotos esteve ligado à história da humanidade (SANTOS; GOMES; DAURTE. 2009,p.71). Tendo sido exercida nos séculos passados como uma atividade comercial legal e tida como legítima do ponto de vista social de então, a mesma foi abolida, passando sua prática a ser proibida no mundo inteiro. Apesar disso, a escravidão humana é um fenômeno que continua subsistindo em praticamente todos os países do mundo, se reinventando de acordo com os novos parâmetros e com as novas demandas das sociedades modernas (SANTOS; GOMES; DAURTE. 2009, p.71).

Desta forma, a escravidão apresenta-se de várias maneiras, entre elas destaca-se o tráfico de pessoas ou tráfico humano, como também é conhecido. Considerado como uma moderna forma de escravidão (JESUS, 2003, p.15), este constitui-se como uma ampla categoria que engloba várias modalidades de tráfico: tráfico de pessoas para trabalhos forçados, tráfico para casamentos forçados, tráfico de crianças para remoção de órgãos, tráfico de mulheres para a prostituição e para fins de exploração sexual, que é a espécie da qual se ocupa este trabalho (OIT, 2006, p.12).

As categorias supracitadas têm, cada uma delas, características, finalidades e *modus operandi* próprios, como também suas vítimas específicas. Desta forma, estudar a complexidade do fenômeno do tráfico humano, a nível internacional, requer um recorte e delimitação de cada categoria. Embora o tráfico de uma forma geral, apresente uma problemática e consequências igualmente nefastas, para compreender o processo de cada uma de suas formas faz-se necessário atentar para as particularidades ligadas a cada categoria. Uma vez que as variáveis que estão ligadas a cada uma delas são próprias de

seus respectivos contextos e não se pode estabelecer uma relação causal única que englobe todo o processo.

Neste sentido, o tráfico internacional de mulheres para a exploração sexual, situa-se no âmbito do Crime Organizado Transnacional, sendo definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, o Protocolo de Palermo<sup>1</sup>, principal instrumento internacional reconhecido pelos Estados como instrumento jurídico de combate a esta modalidade de crime. Sendo compreendido neste contexto do crime transnacional, o tráfico de mulheres configura-se para as relações internacionais como uma questão de segurança, por seu caráter transfronteiriço e sua violação às leis nacionais e internacionais dos respectivos países onde ocorrem e também como grave violação dos Direitos Humanos (RAINICHESKI, 2012, p.164). Todavia, cabe ressaltar que segurança neste contexto não se trata da segurança estatal, conforme proposto nas abordagens tradicionais. Porém aqui é compreendida como uma perspectiva de proteção à vida dos indivíduos dentro de seus respectivos contextos, a qual será aqui trata a partir da lógica da Segurança Humana, conceito alternativo à segurança internacional tradicional (OLIVEIRA; 2011, p.73).

A Segurança Humana abarca múltiplos aspectos da vida dos indivíduos, indo além de questões como segurança territorial ou segurança pública. Trata-se de um conceito que, embora pareça difuso em um primeiro momento, não o é, sendo antes, um conceito amplo que visa englobar os vários aspectos da vida humana e sua necessidade de proteção por parte do Estado (OLIVEIRA; 2011, p. 75). Desta forma, dizer que ausência desta segurança humana, ou seja, a insegurança, possui relação direta com o tráfico de mulheres para a exploração sexual, nos remete a uma análise das múltiplas relações que se encontram subjacentes ao fenômeno do tráfico humano, especialmente no que concerne às mulheres (JESUS, 2003, p. 20)

Tal análise passa por questões de insegurança econômica, da qual decorrem problemas como subdesenvolvimento, pobreza, deterioração de políticas públicas educacionais, que excluem do mercado de trabalho uma grande parcela de cidadãos que não tem acesso a ensino adequado e formação superior. Parcela esta constituída pelas classes mais baixas. Discriminação de gênero que, em sua forma estrutural e cultural também é um dos fatores que causam exclusão de mulheres do mercado de trabalho e/ou

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm) Acesso em: 10 de abril de 2018.

forçam-nas a ocuparem cargos e empregos inferiores àqueles ocupados pelos homens e em decorrência, receberem salários inferiores. Algumas delas nem sequer chegam a alcançar uma vaga no mercado de trabalho formal por falta de formação, advinda de seus respectivos contextos de pobreza, exclusão e discriminação de gênero. Outro ponto é a violência, em suas diversas manifestações, que tem nas mulheres suas principais vítimas (PACÍFICO; LEITE, 2011, p.131).

Todos esses fatores somados, vem tornando assim este público vulnerabilizado por toda uma conjuntura social que cria condições propícias para que as mulheres, em especial, se tornem vítimas do tráfico, em sua grande maioria, para a exploração sexual. Tais mulheres, na maioria das vezes, veem-se seduzidas a arriscarem-se em solo estrangeiro em busca de melhores condições de vida para si e suas famílias. Algumas das quais partem informadas de que trabalharão no mercado do sexo, devido à sua falta de formação ou escolha pessoal. Todavia, ao chegarem em seus destinos as mesmas são exploradas e escravizadas sexualmente, sem a possibilidade de retorno ao seu país de origem ou de permanência em condições dignas nos países de destino (JESUS, 2003, p.19).

Para compreensão desta complexa rede de ligações que compõe o fenômeno do tráfico, faz-se necessário, antes de mais nada, uma lente teórica que ajude a observar o problema em suas relações de causa e efeito. Visto que o tráfico é comumente tratado na literatura acadêmica como sendo uma questão de Direitos Humanos, o que pode ser uma consequência de sua abordagem se dar essencialmente no meio jurídico, o fenômeno é muito pouco ou nada tratado dentro do campo acadêmico das Relações Internacionais. Tal incipiência deve-se, em grande medida, à prevalência persistente na disciplina de Relações Internacionais de um paradigma estadocêntrico, no qual questões ligadas aos indivíduos recebem uma atenção secundária nos debates acadêmicos, convencionalmente por estarem relacionadas com questões de baixa política, concebidas como todos os demais temas não ligados à agenda de segurança estatal (CEPIK, 2001, p.4).

Entendendo o contexto no qual está situado o crime de tráfico de mulheres, que é o crime organizado transnacional, como já foi anteriormente esclarecido, fica evidente que este contexto remete o assunto à questões de segurança internacional. Sendo a segurança internacional uma subárea das Relações Internacionais, encontra-se assim, ferramentas úteis para trazer o debate para o centro das discussões acadêmicas sem perder de vista o campo no qual estamos situados. Todavia, dando ao tema o viés alternativo e crítico da análise sob ótica do conceito de Segurança Humana.

Desta forma, investigar o fenômeno da tráfico através do conceito de Segurança Humana, é, antes de mais nada, um intento que trata de buscar as causas estruturais primárias que ocasionam o crime. É tentar compreender sua gênese, antes de partir para averiguação de seu *modus operandi*, sua frequência, abrangência, combate e punição. Isto porque, ao tratar-se de um crime extremamente subnotificado, onde os números não são fidedignos, mas apenas fornecem uma pista da magnitude do problema, não se pode ter certeza do nível de abrangência mundial do tráfico de mulheres, pois devido a sua transnacionalidade subterfugiada, os Estados, na maioria das vezes, não têm alcance para identificar e punir os criminosos, os quais procedem dos mais diversos lugares do mundo.

Este artigo tem como objetivo identificar as relações existentes entre as condições socioeconômicas de pobreza, ligadas à dimensão da segurança econômica, que criam condições que ameaçam a segurança dos indivíduos, de maneira a torná-los vulneráveis ao tráfico. Partindo da premissa de que o Estado é principal responsável pela promoção das condições básicas de existência digna dos seus cidadãos e segundo, que, quando o Estado não possui estrutura institucional forte suficiente para promover efetivamente as garantias individuais básicas, as pessoas optam por buscá-las onde quer que possam encontrar, geralmente em outros países.

Assim, a hipótese proposta é que a insegurança humana, em suas multiformes manifestações, está intrinsecamente relacionada com as condições que tornam as mulheres vulneráveis ao tráfico para a exploração sexual. Destarte, o primeiro tópico deste artigo consiste em apresentar conceitualmente o fenômeno do tráfico de mulheres para a exploração sexual, diferenciando-o de contrabando de imigrantes, uma vez que pode existir uma relação entre os dois fenômenos, porém não se confundem.

O segundo tópico apresenta de que forma o fenômeno está inserido na política internacional, qual tratamento lhe tem sido dispensado pelos Estados e Organizações Internacionais. Também visa situar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, dentro do quadro teórico da disciplina de Relações Internacionais, tecendo as críticas cabíveis à invisibilização que o problema sofre dentro da disciplina e analisando-o à luz da Segurança Humana, com o intento de proceder a uma análise teórica do fenômeno.

O terceiro e último tópico, apresenta os dados e informações obtidas através da literatura acadêmica, dos relatórios de órgãos oficiais, especialmente a análise dos dados fornecidos pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (ONODC), em seu Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, de 2016. Deste modo, traçar ligações,

inferências e conclusões sobre qual a relação entre as falhas dos Estados em garantir a segurança humana para seus cidadãos e as condições que possibilitam a vulnerabilidade das vítimas frente ao tráfico. Inspira-se na perspectiva de fazer pesquisa da Escola de Copenhague, para a qual os desenvolvimentos empíricos estão intrinsecamente ligados às considerações teóricas, constituindo uma forma integrada de teorizar a respeito de determinado objeto (TANNO, 2003.p.51). Ligando assim os pressupostos teóricos aos dados empíricos encontrados na literatura especializada, por fim o artigo apresenta as considerações finais obtidas ao longo deste estudo.

## **1- TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEITO E CATEGORIAS**

Apesar de ter sido abolida oficialmente em todas as nações do mundo, a prática da escravidão, ou práticas semelhantes a esta, que vituperam o ser humano em sua condição de sujeito de direito, digno de respeito à sua liberdade, continuam subsistindo de várias maneiras no mundo atual (COMPARATO, 2005, p.35). Dentre estas práticas, destaca-se o tráfico de pessoas, uma modalidade de crime organizado, o qual é considerado uma grave violação aos direitos humanos<sup>2</sup>. Movimentando altas somas de dinheiro no mercado do crime, cerca de 31, 6 bilhões anuais (ARY, 2009, p.57), o tráfico de pessoas fica atrás somente do tráfico de drogas e de armas (SILVA; SILVA, 2014, P. 55).

Apesar de suas novas características, o tráfico de pessoas trata-se de um fenômeno antigo na história da humanidade que, porém, se reinventou através dos tempos, adquirindo novas roupagens e acompanhando as demandas do mundo pós- moderno (SANTOS; GOMES; DUARTE, 2009, p.71). Ademais, todo o processo de globalização, o qual vem criando novos espaços dicotômicos de inclusão-exclusão, integração-separação, centralização-marginalização, ou seja, cria antagonismos que, por sua vez, geram efeitos indesejados, conforme refletiu o filósofo e sociólogo Zygmund Bauman (1998, p. 5,6).

Além dos antagonismos inerentes ao processo de globalização, este cria também novos contornos da sociedade internacional (entende-se aqui por “sociedade internacional” ampla gama de atores, não apenas Estados), propiciando novos terrenos

---

<sup>2</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso e: 11 de abril de 1028.

para o recrutamento do tráfico humano (SILVA; SILVA,2014, p.54). Em termos simples, o tráfico de pessoas caracteriza-se pelo processo de compra e venda cujo objeto de negociação é o ser humano. Para fins conceituais, o tráfico humano constitui-se como uma ampla categoria que engloba várias espécies deste mesmo delito, com diferentes vítimas, para variadas finalidades: tráfico de pessoas para trabalhos forçados, para escravidão, para mendicância, tráfico de crianças para remoção de órgãos e para utilização como crianças soldados, tráfico de pessoas para prostituição e de mulheres para fins de exploração sexual (UNODC, 2016, p.8). Sendo esta última a espécie e a finalidade da qual trata o presente artigo.

Por sua abrangência global, o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres, tornou-se objeto de preocupação da comunidade internacional de Estados. Com efeito fez-se necessário a criação de um instrumento jurídico-normativo que estabelecesse definições que contemplasse o fenômeno a nível global, de maneira a ser reconhecido e adotado pelos Estados. Desta forma, a definição legal de tráfico de pessoas encontra-se tipificada no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição ao Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, o Protocolo de Palermo, mais recente e principal instrumento jurídico internacionalmente reconhecido pelos Estados acerca deste tipo de crime. Segundo o qual

Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos (PROTOCOLO DE PALERMO, 2003, art.2, alínea a).

Atentando para as definições expressas no documento supracitado, é de suma importância notar que, para se configurar o crime de tráfico de pessoas faz-se necessário a presença de três elementos. São eles: a ação, os meios e o propósito de exploração. A (i) ação diz respeito aquilo que é feito, ou seja, o recrutamento, o transporte, a transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas; (ii) os meios, que indicam de que maneira é feito: através de ameaça, uso da força, outras formas de coerção, rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou de vulnerabilidade ou pagamentos ou benefícios em troca do

controle da vida da vítima; e por último, (iii) o propósito de exploração, que implica na finalidade para a qual o tráfico é realizado: prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos, entre outros (RAMINA; RAIMUNDO, 2013. P.165).

Conforme está disposto no preâmbulo do documento acima referido, o mesmo foi criado com o intuito de ser um instrumento de aplicabilidade universal, que contemplasse todas as categorias do tráfico, especialmente pensando na condição das mulheres e crianças. Neste intuito, o documento traz uma tipificação que tem como proposta englobar o máximo de aspectos relacionados a este tipo criminal e que forneça uma clareza conceitual, de maneira que aos Estados seja possibilitado dispensar o devido tratamento ao problema sem incorrer em equívocos.

No tocante a esta questão, é importante destacar a necessidade de clareza conceitual que diferencia o crime de tráfico de pessoas do contrabando de migrantes. O equívoco entre os conceitos possui reverberações de ordem prática que cria barreiras ao tratamento adequado de uma e de outra questão. Uma vez que são práticas que possuem grande aproximação concreta em suas causas e operacionalização, encontrando pontos de interseção. Assim, segundo O Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea<sup>3</sup>

A expressão "tráfico de migrantes" significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente (Protocolo contra Contrabando de Imigrantes, art.3, alínea a).

Desta forma, é possível perceber que os elementos que compõem o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, apesar de imaginados semelhantes, possuem grandes diferenças em relação à ação e ao meio, mas especialmente, o contrabando de migrantes não possui o elemento da exploração, uma vez que, ao chegar ao seu país de destino a pessoa contrabandeada não tem sua liberdade suprimida (RAMINA; RAIMUNDO, 2013. p.167).

Devido à preocupação dos Estados com a permeabilidade de suas fronteiras, que favorece a ocorrência do tráfico de pessoas, muitas vezes estes apelam para medidas restritivas de ingresso de migrantes. Tais políticas migratórias restritivas tendem a

---

<sup>3</sup> Aprovado pela Resolução da Assembleia-Geral nº. 55/25, entrou em vigor no dia 28 de janeiro de 2004. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/smuggling-migrants/SoM\\_Protocol\\_English.pdf](https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/smuggling-migrants/SoM_Protocol_English.pdf). Acesso em 15 de abril de 2018.

dificultar a entrada legal de migrantes, os quais recorrem a meios fraudulentos de entrada ilegal nos países desejados, recorrendo na maioria das vezes, aos contrabandistas. Destarte, devido às condições precárias do processo migratório, tais pessoas acabam vulneráveis às redes de tráfico (ASSIS, 2014, p.11), havendo assim uma ligação entre um fenômeno e outro, os quais algumas vezes, dificultam a correta e identificação e tratamento de suas respectivas vítimas.

Feita a devida diferenciação entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, é importante também compreender que o tráfico de pessoas não se trata de uma categoria sociológica, mas de uma categoria jurídica, que inclui em si as demais espécies deste crime (VERSON; PEDRO, p. 63). Desta forma, uma vez compreendido o conceito jurídico, segue a definição do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, do qual especificamente se ocupa o trabalho em questão.

Conforme Lená Menezes (2007, p.89), o tráfico de mulheres remonta à fase de consagração do capitalismo e da ordem burguesa no mundo ocidental, mantendo-se assim, ao longo do tempo, invisibilizado nas sombras, saltando à luz apenas nos momentos em que a dimensão alcançada o tornou impossível de ser ignorado ou silenciado. Doravante o tema passou a ser considerado um problema a respeito do qual os Estados não mais poderiam se furtar à discussão e empreendimento de esforços no seu combate.

Conforme exposto anteriormente, o Protocolo de Palermo, segundo o próprio título do documento supracitado expressa com clareza, este encerra a preocupação central em relação à proteção de mulheres e crianças. Isso se deve ao fato de serem estas, em especial as mulheres, as frequentes vítimas do tráfico, figurando entre as mais elevadas cifras globais existentes a respeito do crime. Segundo o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, entre 2012 e 2014 foram registrados 63.251 vítimas de tráfico em 106 países. Em 2014, 17.752 vítimas foram relatadas em 85 países, dentre as quais a grande maioria são do sexo feminino, mulheres e meninas, as quais compreendem 70% das vítimas do tráfico detectadas pelo Relatório desde o seu início em 2003 (UNODC, 2016, p.23).

Muito embora os números não correspondam a realidade total, visto que a subnotificação é um problema recorrentemente apontado entre os estudiosos do tema, como também pelas agências e organizações internacionais, eles servem para apresentar uma noção da dimensão e magnitude do tráfico de mulheres e do *locus* geográfico onde

há maior incidência deste crime. Todavia, a subnotificação constitui-se um dos principais obstáculos à compreensão das reais dimensões do problema (BRASIL, 2015, p.9).

Tal dificuldade em relação aos dados ocorre por diversas razões, entre elas, a falta de eficiência e credibilidade das instituições governamentais dos respectivos países onde o tráfico é identificado, visto que os dados mais apurados procedem de países cujas instituições governamentais são consideradas mais consolidadas.

As sondagens de vitimização confirmam essa hipótese quando se observa que nos países desenvolvidos, onde as instituições de segurança pública e justiça criminal têm mais credibilidade, a taxa de notificação é em torno de 70% e nos países em desenvolvimento ou pós-conflito a taxa fica em torno de 30% (BRASIL, 2015, p.10).

A despeito desta limitação, as cifras oficiais apontam as mulheres como o principal alvo do tráfico, sobretudo para fins de exploração sexual, que é apontado como a principal finalidade do tráfico, analisado a nível global. Das vítimas detectadas em 2014, elencadas por sexo e forma de exploração, 96% são mulheres e meninas traficadas para a exploração sexual; em relação ao número de homens e meninos traficados para o mesmo propósito que é de 4% (UNODC, 2016, p.27). Para além disto, o tráfico para a exploração sexual representa um *status quo* global (com pequenas variações por regiões do globo), uma vez que dados do UNODC apontam que entre 2007 e 2014, pesquisas catalogadas<sup>4</sup> por categorias de tráfico para trabalhos forçados, tráfico para exploração sexual e tráfico para outros fins, sendo a segunda categoria aquela que apresenta, de maneira constante, as mais altas cifras (UNODC, 2016, p.6).

Esta seção buscou apresentar os conceitos e categorias ligados ao tráfico de pessoas, especialmente de mulheres. Posto isto, a seção seguinte propõe-se a contextualizar a discussão dentro do quadro conceitual das Relações Internacionais. Neste intuito, partindo de uma construção crítica a respeito das abordagens racionalistas<sup>5</sup>, para as quais as Relações Internacionais, enquanto ciência, tem no Estado-nação seu principal objeto de referência, relegando à segundo plano demais questões que estão subordinadas à hierarquia de importância, na qual o indivíduo ocupada o último lugar. Em conformidade, apresentar o arcabouço conceitual da Segurança Humana como uma abordagem alternativa para tratar o fenômeno de tráfico de mulheres, em sua gênese e

---

<sup>4</sup> Disponível em [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016\\_Global\\_Report\\_on\\_Trafficking\\_in\\_Persons.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf). Acesso em: 03 maio de 2018.

<sup>5</sup> KEOHANE, R. "International Institutions: Two Approaches". *International Studies Quarterly*, 1988.

causas primárias, tendo como hipótese central a relação causal entre a insegurança humana, especialmente a econômica, e os fatores geradores do tráfico global de mulheres.

## **2. RELAÇÕES INTERNACIONAIS, SEGURANÇA HUMANA E TRÁFICO DE MULHERES.**

Conforme exposto na seção anterior, o tráfico de mulheres para a exploração sexual trata-se de um fenômeno de natureza global, portanto, a análise da problemática constitui-se uma questão a ser tratada dentro do escopo das Relações Internacionais. Para tanto, é importante compreender como a questão do tráfico de mulheres está posta para as RI. Cabe aqui, antes de prosseguir, apresentar um conceito daquilo que são RI's. A este respeito e sobre seu objeto de estudos, Halliday vai dizer que

Entretanto, seu objeto de estudo é, nos termos mais simples, claro suficiente e abrange três formas de interação: as relações entre os Estados, as relações não-estatais ou relações transnacionais (através das fronteiras) e as operações do sistema como um todo, dentro do qual os Estados e as sociedades são os principais componentes (HALLIDAY, 2007, p. 15).

Da perspectiva do conceito trazido por Halliday, destaca-se aqui a importância das interações entre o Estado e a sociedade. Sendo nesta esfera de interação, juntamente com as interações transnacionais, que é produzido o tráfico internacional de mulheres. Outro conceito interessante a respeito das Relações Internacionais é trazido por Thales Castro. Resumido, porém denso, ele vai dizer que trata-se de uma “ciência autônoma de raiz epistêmica política que descreve, explica, prevê e prescreve a interação multidimensional dos vários atores internacionais nas esferas macro, meso e microsistêmicas” (CASTRO, 2012, p.79).

Atendo-se especialmente ao fato de que as Relações Internacionais trata-se de interações multidimensionais, em esferas que vão do macro ao micro, logo conclui-se que não se trata de uma ciência cujo objeto seja monolítico e cujos níveis de análise se dão sempre em uma esfera única. Ou seja, fenômenos e interações que acontecem nas mais diversas esferas não apenas afetam as relações internacionais, como também constituem objeto de estudo das RI. Desta forma, a estrutura do atual cenário da política mundial, com seus múltiplos atores que concorrem protagonismo na arena internacional e novos e multifacetados problemas, exige das Relações Internacionais uma amplitude no seu arcabouço teórico-analítico (HALLIDAY, 2007, p.19).

No âmbito deste novo momento histórico, marcado pelas mudanças do pós-Guerra Fria e construído sob advento da globalização, que cria processos de interações mundiais sem precedentes, as Relações Internacionais são desafiadas a pensar os fenômenos não mais a partir de um sistema fechado dentro do quadro do Estado-nação, como categoria que encerra dentro de si os limites do nacional e do internacional. Conforme Boaventura de Sousa Santos, por esta razão os fenômenos que ocorrem dentro deste processo de globalização dispensam explicações monocausais e interpretações monolíticas (SANTOS, 2002, p.26).

A relutante admissão destas mudanças tem gerado grandes debates dentro das Relações Internacionais (HALLIDAY, 2007, p. 22), principalmente no campo teórico, visto que as correntes tradicionais rejeitam a ampliação de seu objeto de referência para além do Estado-nação. Com isso, os avanços no sentido de gerar uma mudança paradigmática ainda são lentos. Lená Menezes (2007) afirma que parecer haver “uma espécie de imobilismo, que faz com que processos mais ágeis nas ciências voltados para o social demorem a impactar as Relações Internacionais” (MENEZES,2007, p.75).

Tal condição ontológica das Relações Internacionais cria barreiras à inserção de debates que tenham como objetos de referência outros atores além do Estado, como também mantém paradigmas excludentes, os quais dificultam abordagens alternativas para questões de premente necessidade. Tal estado de coisas é bem explicitado por Thales Castro quando este afirma que “o grau de aderência à realidade das brechas encontradas em modelos teóricos diversos em RI torna-se então baixo, mostrando as limitações práticas e operacionais dos conceitos e dos paradigmas” (CASTRO 2004, *apud*. CASTRO 2012, p.70).

Tratando a respeito do debate entre racionalistas e reflexivistas, nas Relações Internacionais, Renato Somberg Pfeffer traz uma crítica às limitações do pensamento racionalista, herdado pelo Iluminismo e ainda amplamente hegemônico como paradigma nas Relações Internacionais. Acerca da limitação de tal paradigma e tendo em consideração o papel da ética nas Relações Internacionais, o autor vai afirmar que “a racionalidade iluminista não foi capaz de libertar o homem da pobreza, das guerras, dos riscos ecológicos, entre outros” (PFEFFER, 2017, p.37). Com isto o autor deixa claro a necessidade de que o campo acadêmico trate dos problemas reais vividos pela sociedade, não sendo suficiente se ater a uma racionalidade estéril.

Lená Menezes questiona, citando René Girault: “viveriam as Relações Internacionais, sobretudo, de mitos?” (GIRAULT, 1998, p. 137 *apud* MENEZES, 2017,

p.79). À vista disso, nos cabe repensar o tratamento dispensado pelas Relações Internacionais a respeito do “mito” da supremacia do Estado-nação e sua segurança nacional como principal razão de estado. Tal premissa sustenta-se em detrimento de temas de caráter não estatocêntrico, ligadas ao indivíduo e suas condições na sociedade, as quais possuem reverberações para muito além do cenário doméstico, criando também o ambiente internacional, do que essencialmente se ocupam as Relações Internacionais, especialmente a vertente advogada pelo *mainstream*. Como bem descreve Halliday (2007, p. 18) “no internacional, como em mais nenhum outro campo da ampla atividade humana, o mítico e o imaginário desempenham um papel central na discurso cotidiano”.

Destarte, os fenômenos ocorridos dentro deste novo cenário globalizado não são estáticos ou delimitados em termos geográficos, não sendo possível muitas vezes, definir os limites daquilo que é nacional ou internacional. Desta forma estes fenômenos adquirem a característica da transnacionalidade, tendo suas causas e constituição atrelados à condições tanto do ambiente doméstico, quanto do cenário internacional. Assim, visto que o tráfico de mulheres para exploração sexual trata-se de um crime transnacional, as questões que lhe são inerentes devem ser analisadas de maneira holística e integrada, buscando, antes de mais nada, sua gênese e uma compreensão das causas estruturais que o ocasionam sua ocorrência a nível global.

Devido ao fato das Relações Internacionais serem, tradicionalmente e ainda advogada por muitos teóricos, divididas em assuntos de *high politics* e *low politics*, “nas hierarquizações temáticas estabelecidas, as questões relativas às mulheres apenas muito recentemente vêm sendo debatidas, minimizando a cegueira que, regra geral, afetaria a área” (MENEZES, 2007, p. 76). Levando em consideração este recente aparecimento do tema dentro do campo acadêmico das RI, faz-se necessário, inicialmente, uma abordagem teórica, que permita compreender o fenômeno a partir da perspectiva crítica e considerando o campo dentro da qual este é tratado na política internacional, que é a segurança internacional. Para embasar a perspectiva crítica da análise proposta, o conceito de Segurança Humana como viés explicativo fornece o aparato conceitual necessário para explicar um fenômeno tão amplo, como o tráfico de mulheres.

### **Segurança Humana e Tráfico de Mulheres para a Exploração Sexual**

O tráfico internacional de mulheres para a exploração sexual, não se trata de um fenômeno unidimensional, monolítico, que esteja centrado unicamente na incidência do crime organizado transnacional, como muitas vezes levar a crer os fóruns de discussão

nas organizações internacionais. Porém ao ser abordado pela comunidade internacional dentro deste escopo, o problema passa a ter um viés legal, que permeia a maior parte de suas análises científicas. O tráfico de mulheres para exploração sexual acontece “nos bastidores” e guarda relações com “forças profundas” (MENESES, 2007, p.80). Tais forças estão ligadas a questões que estão além do aspecto legal do tráfico. São questões de ordem estrutural, ligadas à condições sociais, econômicas, demográficas, discriminação de gênero, dentre outros fatores.

Faz-se importante ressaltar que o discurso legal, o qual possui caráter punitivo, criminológico, policial e jurídico, desvia o foco de uma análise mais ampla do tráfico, como também da responsabilidade preventiva do Estado, a qual estaria pautada no compromisso de fornecer, através de suas instituições, condições estruturais que gerem segurança humana. Na grande maioria da literatura utilizada na construção deste artigo, a questão da prevenção, via de regra, é tratada como estando ligada apenas à difusão de informação a respeito do crime de tráfico de mulheres, ou como uma questão de segurança policial e, apenas vagamente, como uma questão de tratamento das condições que geram as vulnerabilidades estruturais.

Para perceber o tratamento “policial” dado à questão do tráfico basta atentar para as instituições que se ocupam do tema: em nível nacional, no Brasil, Ministério da Justiça, Polícia Federal, entre outros. Em nível internacional, o principal órgão é o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Apenas de maneira limitada, Organizações Não-Governamentais (RAINICHESKI, 2012, p.185-188), (KEMPADOO, 2005, p.67, 68).

Uma análise na esfera internacional, conduz à percepção de que os mecanismos de combate ao tráfico de pessoas de forma geral, não apenas de mulheres, são elaborados, via de regra, pelas organizações internacionais e incorporados pelos países que delas fazem parte. A exemplo, o UNODC, promove, em parceria com a União Europeia, através da Ação Global para Prevenir e Abordar o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes (GLO.ACT)<sup>6</sup> um esforço conjunto com 13 países para combater o tráfico de pessoas. Todavia, ao observar o arcabouço do projeto pode-se perceber a mesma linha de ação jurídico-policial, novamente focando no aspecto legal, anteriormente citado. Desta forma, fica perceptível que as premissas usadas na elaboração de tais ações falham em

---

<sup>6</sup> Disponível em <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/glo-act/overview.html>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

propor soluções viáveis, por não buscar *a priori*, compreender as causas primárias do tráfico e, a partir disto, elaborar as devidas propostas de enfrentamento.

Para compreender as causas subjacentes ao fenômeno do tráfico de mulheres, não basta atentar para o aspecto legal. É preciso ampliar o arcabouço analítico para além dos números e relatórios, buscando explicar as condições *sine qua non* para o incidência deste. Ainda que o foco da abordagem se dê a partir de uma perspectiva feminista, Kamala Kempadoo (2005) dá algumas pistas a este respeito ao afirmar que

Desigualdades estruturais globais na distribuição de riquezas e no acesso à educação, ao emprego, a seguro-saúde e à previdência social; conflitos e ocupações militares; desastres ambientais e falta de propriedade de terras; e violência fundada em conflitos étnicos, de gênero ou de religião, todos subjacentes ao movimento e busca de segurança social e econômica em primeiro lugar, não são erradicados na abordagem ao tráfico a partir da perspectiva da governança global. (KEMPADOO, 2005, p. 69).

Os itens elencados por Kempadoo estão todos sintetizados no conceito de Segurança Humana. Pensando a questão do tráfico de mulheres para exploração sexual em um contexto de segurança internacional, os Estados e organizações o tem tratado de maneira inadequada, uma vez que empregam métodos e abordagens que tratam o caso sempre *a posteriori*. Isto justifica o emprego de forças jurídicas e policiais e um método de combate e controle tradicional, em detrimento da priorização da segurança dos indivíduos, o qual é o foco e objeto de referência da Segurança Humana.

Em oposição à crítica anteriormente feita a respeito das limitações práticas e operacionais dos principais paradigmas teóricos das RI, “[...] muito mais do que ser um conceito analítico, a Segurança Humana é um conceito operacional, que poderia ser mobilizado tanto pelos Estados, como pelas organizações internacionais, ONGs e sociedade civil” (OLIVEIRA, 2011, p.73). Ou seja, não se trata de mera abstração teórica da realidade, mas antes, de um conceito que possui operacionalidade prática. Outro ponto relevante a respeito do conceito, que supera as limitações teóricas tradicionais das RI, é que tendo o indivíduo como objeto de referência, a Segurança Humana transpõe os limites entre o doméstico e o internacional (BUZAN; HANSEN, 2012, p. 310), possibilitando uma análise abrangente dos fenômenos em foco, como é o caso do tráfico de mulheres.

Contextualizando seu surgimento, o conceito de Segurança Humana foi desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em seu relatório de

desenvolvimento humano de 1994<sup>7</sup>. Para o PNUD, o ponto central da insegurança humana é a vulnerabilidade- especialmente a econômica, visto depender dela as demais- e o principal questionamento é o de como proteger as pessoas (OLIVEIRA, 2011, p. 74). Aqui é importante ressaltar que vulnerabilidade, apesar de ter no elemento econômico sua principal raiz, não se limita a este.

Vulnerabilidade refere-se a uma condição resultante da forma como os indivíduos experimentam a interação complexa de fatores sociais, culturais, econômicos, políticos e ambientais que criam o contexto de suas comunidades. Como tal, a vulnerabilidade não é um estado estático, absoluto, mas que muda de acordo com o contexto, bem como a capacidade de resposta individual (UN.GIFT;UNODC, 2008).

Contém em seu arcabouço conceitual sete dimensões da segurança: segurança econômica, segurança alimentar, segurança sanitária, segurança ambiental, segurança pessoal, segurança comunitária e segurança política.

Além da importância das dimensões da Segurança Humana para analisar a tráfico internacional de mulheres, o conceito possui quatro características, a saber: universalidade, interdependência, prevenção e o foco no ser humano. Cada uma dessas características é de suma importância para perceber as ligações que insegurança humana possui como o tráfico e como o conceito de Segurança Humana é capaz de explicá-la.

A universalidade, aplica-se ao caráter global do tráfico de mulheres para exploração sexual, uma vez que atinge tanto países ricos como pobres, ainda que de maneiras distintas. Assim como a universalidade, a interdependência está ligada ao fato de que os acontecimentos não estão isolados dentro das fronteiras nacionais, portanto, ameaças em algum lugar, geram possíveis ameaças em qualquer parte do mundo, conforme o item anterior. A característica da prevenção está intrinsecamente relacionada com a crítica deste trabalho a respeito do tratamento do tráfico, pois nas palavras de Ariana Oliveira (2011, p. 78): “é mais fácil garantir a segurança humana mediante a prevenção do que com uma intervenção posterior.” E por fim, o seu foco central no ser humano e suas condições, pessoais, sociais, comunitárias OLIVEIRA, 2011, p.78).

Embora todas as dimensões da Segurança Humanas estejam interligadas e a ausência de uma delas possa gerar reações em cadeia, atingindo as demais, para fins de análise do tráfico de mulheres para a exploração sexual, cabe destacar duas dimensões

---

<sup>7</sup> Disponível em [http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr\\_1994\\_en\\_complete\\_nostats.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf). Acesso em: 12 de maio de 2018.

que possuem peso especial, prioritariamente a segurança econômica e, de maneira secundária, a segurança pessoal. A segurança econômica trata-se do acesso a trabalho produtivo e remunerado ou, quando necessário dispor de sistema de segurança financiado pelo sistema público, como também de fornecer recursos mínimos às necessidades básicas das pessoas e resolução de problemas estruturais, tais como desemprego, desigualdade socioeconômica e trabalho precário (OLIVEIRA, 2011, p. 75). A segurança pessoal, diz respeito a proteção frente à violência física por parte de qualquer perpetrador, incluindo a violência contra mulheres e crianças (OLIVEIRA, 2011, p.76).

As duas categorias supracitadas estão intimamente ligadas aos fatores de vulnerabilidades que ocasionam a insegurança humana, especialmente das mulheres, principais vítimas do tráfico. Uma vez que é na ausência de segurança econômica e pessoal que muitas mulheres se veem motivadas a se arriscarem em outros países em busca de melhores condições de vida (RAMINA, 2013, p. 172). Os padrões de tráfico global apontam para uma relação de oferta-demanda entre os países do Norte e do Sul. “A maior parte dos fluxos de tráfico transfronteiriço segue o amplo padrões de diferenças econômicas; vítimas são traficadas dos mais pobres aos países relativamente mais ricos nas proximidades” (UNODC, 2016, p.95). Desta forma, percebe-se a relação positiva entre vulnerabilidades estruturais, geradas pela insegurança econômica, a qual por sua vez afeta as demais áreas, e o tráfico de mulheres.

Para compreender as relações causais entre a segurança-ou a insegurança- humana e o tráfico de mulheres para a exploração sexual, faz-se necessário proceder ao estudo dos padrões globais do tráfico, seguindo através de seus fluxos regionais e analisando-os a partir dos países que os compõem. A partir da leitura dos fluxos globais torna-se possível analisar qual a posição dos principais países que figuram entre o *locus* global do tráfico e explicar a partir da lógica da Segurança Humana, como as vulnerabilidades estruturais (especialmente econômicas) destes países se ligam diretamente à ocorrência do tráfico de mulheres.

### **3. INSEGURANÇA ECONOMICA E TRÁFICO DE MULHERES: UMA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE?**

Uma das principais fontes de dados utilizada neste trabalho trata-se do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, de 2016, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. O Relatório baseia-se nos dados e informações obtidos através dos inúmeros

países nos quais é detectado a ocorrência do crime de tráfico de pessoas, o qual é detalhado e dividido por suas respectivas categorias. Conforme já foi supramencionado, as informações trazidas no Relatório Global mostram claramente que o tráfico de mulheres para exploração sexual é a modalidade predominante em todos os continentes. Os dados do último relatório do UNODC apontem que 96% das vítimas do tráfico global são mulheres e meninas, traficadas para a exploração sexual (UNODC, 2016, p 27).

Na terceira sessão do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, é apresentado um panorama da situação do tráfico dividido por regiões e sub-regiões do globo. São elas: Europa Ocidental e Central, Europa Oriental e Ásia Central, América do Norte, América Central e Caribe, América do Sul, Ásia Oriental e Pacífico, Sul da Ásia, África Subsaariana, África do Norte e Oriente Médio. Dentre estas regiões e sub-regiões, com exceção de partes da Europa Oriental e partes da Ásia central e Sul asiático e da África Subsaariana, nos quais prevalece o tráfico de homens para trabalhos forçados (UNODC, 2016, p. 84, 112), em todas as demais localidades predominam as vítimas mulheres e a forma de exploração sexual (UNODC, 2016, p. 71, 77, 89, 97, 103).

Todavia, a referida literatura se detém apenas a descrever o fenômeno, as cifras e sua distribuição geográfica global, não procedendo a uma apresentação analítica do fenômeno em questão. Embora o Relatório apresente um padrão na distribuição global do tráfico de mulheres, este não se propõe a averiguar as condições subjacentes que, em tese, geram esses padrões. Ficando desta forma, a cargo dos pesquisadores em questão, buscar não apenas descrever o crime de tráfico de pessoas, como principalmente, investigar suas causas.

Para aferir as condições nas quais o tráfico de mulheres é originando, faz-se necessário uma análise mais detida dos dados globais acerca do fenômeno. Ainda que o tráfico, de forma geral, ocorra predominantemente no âmbito regional (UNODC, 2016, p. 39), seus fluxos criam redes que atingem todos os continentes do mundo, tornando-o assim, um fenômeno global. Ao analisar os fluxos globais, é possível observar um padrão nas rotas do tráfico: os países desenvolvidos do Norte global, via de regra, aparecem como destino das mulheres traficadas, enquanto os países subdesenvolvidos do Sul global, figuram como os principais locais de origem (UNODC, 2016, p. 39). É importante salientar que, embora alguns países possam ser origem e destino de tráfico ao mesmo tempo, a regra é que eles sejam ou um ou outro (UNODC, 2016, p.40).

Tal padrão não é algo dado por conta do acaso. As condições sócio- econômicas de vulnerabilidade encontram-se intrinsecamente ligadas à escolha das vítimas pelos traficantes (UNODC, 2016, p.41).

Os dados sobre o produto interno bruto (PIB) do país confirmam que quanto mais rico o país de destino, maior a parcela de vítimas detectadas de origens distantes. Esses resultados refletem uma correlação estatística apresentada na edição de 2014 do Relatório Global, que relacionou a riqueza econômica dos países de destino com a magnitude do tráfico transregional detectado (UNODC, 2016, p. 42).

Através de dados como este pode-se perceber a existência de uma ligação direta entre a situação econômica dos países de origem das vítimas e a incidência do tráfico, o que aponta para a insegurança econômica como uma variável potencialmente ligada às condições geradoras do tráfico de mulheres. Embora o conceito de Segurança Humana envolva sete categorias (RADAVELLI, 2016, p.22), consideradas de maneira integrada, a dimensão da segurança econômica, neste caso, precisa ser levada em maior consideração, dado ao fato de esta funcionar como um vetor para as demais dimensões (NOBRE, 2016, p.55).

Segundo o PNUD, por segurança econômica entende-se a necessidade de “uma base de renda garantida, geralmente do trabalho produtivo e remunerado, ou em última instância, de alguma rede de segurança financiada publicamente.” (PNUD, 1994, p.25). Para Thaís Rodrigues (2012, p.61) “a pobreza, aliada à esperança de migrar para o ocidente em busca de uma vida melhor, torna estes países um mercado fértil para os traficantes”. Ainda conforme a autora, trazendo depoimentos de mulheres vítimas do tráfico, ela vai afirmar que “a nacionalidade da vítima e as fontes de pesquisa são distintas, porém o início da história é sempre o mesmo: uma situação de extrema vulnerabilidade e a busca de uma vida melhor” (RODRIGUES, 2012, p.142).

A partir dos depoimentos aterradores (RODRIGEUS, 2012, p. 142-149) narrados pela autora supracitada, fica evidente a estarrecedora realidade de insegurança humana total a que estão submetidas as pessoas, em especial as mulheres, nos diversos países pobres do mundo. Uma vez que as autoridades reconheçam a existência desta relação causal primária das vulnerabilidades a que seus cidadãos estão submetidos e que os torna “presas” fáceis para o tráfico, torna-se possível aos Estados, ações mais concretas de caráter preventivo e não apenas punitivo.

O Protocolo de Palermo apresenta três eixos de combate ao tráfico: prevenção, repressão e punição. Porém o texto do documento coloca a prevenção sempre em primeiro plano. Aponta a responsabilidade primordial dos Estados em **prevenir** a ação do tráfico

e para isto estabelece o método: “designadamente protegendo seus direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos” (PROTOCOLO DE PALERMO, 2001, preâmbulo). Desta forma, compreender que o Estado tem o dever de prevenir o tráfico, ou seja, agir *a priori*, impedir que este ocorra e não apenas tomar medidas punitivas, é o mesmo que postular que o Estado deve promover condições para que seus cidadãos estejam seguros contra este tipo de ação criminosa.

Todavia, a segurança preventiva devida por parte do Estado recai não sobre sua atuação através de forças repressivas ou punitivas capazes de criar uma coerção sobre os traficantes que impeça sua ação. Antes de mais nada, consiste em criar bases estruturais que possibilitem uma segurança ampla a seus cidadãos, de maneira que estes não estejam suscetíveis a ações delituosas que agem tendo como base as vulnerabilidades, especialmente as sócio econômicas.

Uma das características do Protocolo de Palermo consiste na sua tentativa de trazer um conceito amplo de tráfico de pessoas (ARY, 2009, p. 59), ou seja, compreende-se tratar de um crime complexo e abrangente. De igual modo, partindo desta compreensão, cabe pensar suas causas com igual abrangência e amplitude, o que por vezes não ocorre, visto que, como criticando anteriormente, parece haver uma redução do fenômeno ao aspecto legal. Desta forma, o conceito de Segurança Humana oferece a amplitude analítica necessária para se tratar do problema do tráfico de mulheres, uma vez que, considerando as necessidades humanas de maneira holística e multidimensional, a Segurança Humana propõe essa análise através de sua abordagem em sete dimensões.

Neste mesmo sentido o Protocolo de Palermo vai preconizar que “Os Estados partes deverão estabelecer políticas, programas e outras medidas abrangentes para: a) prevenir e combater o tráfico de pessoas” (PROTOCOLO DE PALERMO, art.9, alínea a). O documento não se atém a explicar quais seriam essas “políticas, programas e medidas abrangentes”, o que claramente se entende que fica a cargo dos respectivos Estados partes. Ao compreender que as realidades de cada Estado são peculiares, tais medidas também o são.

Entretanto, um aspecto comum a respeito dos países localizados nas regiões e sub-regiões do tráfico é que países com PIB *per capita* alto apresentam-se majoritariamente, como destino de tráfico, enquanto países com PIB *per capita* mediano apresentam-se tanto como destino, quanto como origem e aqueles com PIB *per capita* baixo encontram-se como as principais origens. Tal relação se verifica de maneira nítida principalmente na Europa Oriental e na América do Norte e Caribe (UNODC, 2016, p 87,92).

A Organização Internacional do Trabalho aponta alguns fatores “circunstanciais” como causas do tráfico. São eles: globalização, pobreza, ausência de oportunidades de trabalho, discriminação de gênero, instabilidade política, econômica e civil em regiões em conflito, violência doméstica, emigração indocumentada, turismo sexual, corrupção de funcionários públicos e leis deficientes (OIT, 2006, p. 15, 16, 17). Dentre os fatores apontados -os quais poderiam ser melhor tratados como sendo estruturais e não circunstanciais- a pobreza, ausência de oportunidade de trabalho, instabilidade econômica estão ligados à dimensão da segurança econômica. Enquanto fatores como, discriminação de gênero, violência doméstica, turismo sexual estão ligados à segurança pessoal. Ou seja, duas importantes dimensões, das quais dependem as demais e que afetam diretamente a segurança dos indivíduos, os quais acabam por se tornarem vítimas do tráfico, como é o caso das mulheres.

No mesmo estudo a Organização Internacional do Trabalho apresentou uma lista dos principais países de origem do tráfico de mulheres para a exploração sexual, são eles: África do Sul, Albânia, Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, El Salvador, Etiópia, Honduras, Filipinas, Gana, Mali, Marrocos, México, Nepal, Nigéria, Peru, Polônia, República Dominicana, República Tcheca, Rússia, Sérvia e Montenegro (Kosovo), Suriname, Tailândia, Ucrânia, Uruguai, Venezuela. Segundo a OIT, as características em comum entre todos estes países são a vulnerabilidade social, falta de acesso à políticas públicas e oportunidade de emprego, o que leva suas populações à falta de perspectiva de sobrevivência digna e segura, tornando-as possíveis vítimas fáceis para o tráfico, seduzidas por propostas de emprego (OIT, 2006, p. 48).

Como países de destino aparecem listados Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Canadá, Costa do Marfim, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Grécia, Holanda, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Líbano, Líbia, Noruega, Nigéria, Paraguai, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Suriname, Tailândia, Turquia. Países desenvolvidos, nos quais a forma de exploração predominante é a sexual, embora os países em vias de desenvolvimento também estejam cada vez mais procurados como destinos do tráfico, porém para outros fins (OIT, 2006, p. 48). Desta forma, é evidente que, embora a pobreza não seja o único fator causal do tráfico de mulheres, atuando associada a outros fatores, esta continua a ser o elemento catalizador da insegurança humana e, por consequência, do tráfico.

Indagando a respeito dos causas do tráfico humano, conforme a investigação deste trabalho, o UNODC<sup>8</sup> vai apontar desemprego, exclusão social e vulnerabilidades econômicas como sendo resultantes de políticas e práticas que marginalizam grupos inteiros de pessoas e as tornam particularmente vulneráveis ao tráfico (UNODC, 2008, p.3).

Em Informe da Organização Mundial do Trabalho, *Perspectivas Sociales y del Empleo en el Mundo: Avance global sobre las tendencias del empleo femenino 2018*<sup>9</sup>, que trata a respeito das condições da mulher no mercado de trabalho global, vai afirmar que as mulheres tem menos probabilidades de participar do mercado de trabalho que os homens. “Em 2018, a taxa global de participação feminina no mercado de trabalho é de 48,5%, 26,5% menor que a dos homens.” (OIT, 2018, p. 6). Em quadro apresentando a situação mundial em 2018, mostra que em todas as regiões do mundo a porcentagem de mulheres no mercado de trabalho é inferior em relação aos homens, havendo menor disparidade entres as regiões mais desenvolvidas (OIT, 2018, p 6). Como explicação deste dado, o informe aponta as condições de subdesenvolvimento dos países onde as disparidades são maiores (OIT, 2018, p.8).

De acordo com o informe da OIT, a situação das mulheres no mercado de trabalho, está ligada à questões de gênero que tem como força propulsora as condições sócio econômicas de seus países. Tal estado de coisas explica o fato das mulheres serem público alvo do tráfico de pessoas, uma vez que são estas as mais expostas às condições de escassez geradas pela situação de pobreza e desigualdades econômicas.

Conforme apresentado nesta seção, os dados e informações apresentados nos relatórios das principais organizações internacionais, apontam claramente para a relação entre as vulnerabilidades sócio-econômica causadas pela falha do Estado em estabelecer segurança econômica, como o principal elemento presente em todas as situações que levam ao tráfico de mulheres. Embora seja importante considerar que este não opera de maneira isolada, mas outros fatores de vulnerabilidade concorrem juntamente para criar as condições propícias para a incidência do crime.

---

<sup>8</sup>[https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/An\\_Introduction\\_to\\_Human\\_Trafficking\\_-\\_Background\\_Paper.pdf](https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/An_Introduction_to_Human_Trafficking_-_Background_Paper.pdf). Acesso em: 16 de maio de 2018.

<sup>9</sup> Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_619603.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf). Acesso em: 5 de junho de 2018.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo descreveu o fenômeno do tráfico de pessoas, destacando a modalidade de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, que é o objeto do estudo em questão. Procurou expor a complexidade e abrangência do problema, pois trata-se de um fenômeno que é composto de imbricadas redes atuantes em todo o mundo, que por vezes aproveitam-se das fragilidades institucionais dos países pobres nos quais atuam, como também da corrupção de suas autoridades, o que dificulta a identificação dos criminosos e o devido combate ao crime.

Conforme dito de início, fenômenos complexos dispensam explicações monocausais. Desta forma, a análise aqui proposta não tem como objetivo apresentar conclusões definitivas a respeito das causas do tráfico de mulheres para exploração sexual, porém investigar as pistas e os indícios que, por vezes, permaneceram negligenciados à observação mais crítica. Cabe considerar que o número de variáveis a serem testadas na busca por explicações plausíveis para o fenômeno do tráfico são muitas e não cabem no escopo deste trabalho.

Porém, a finalidade aqui proposta trata-se, primeiramente, de examinar a relação existente entre os fatores de insegurança humana e a ocorrência do tráfico, tendo como premissa que estes fatores encontram-se na gênese do crime, abordando-o através do conceito explicativo da Segurança Humana, estabelecendo através deste uma observação crítica do problema em questão. Em segundo lugar, o intuito deste trabalho esteve focado sobre a intenção de inserir o debate a respeito da problemática de tráfico humano dentro das Relações Internacionais, visto que sua abordagem dentro da disciplina é extremamente incipiente, para não dizer quase inexistente.

Neste intuito, buscou-se ao longo deste artigo apresentar o conceito de tráfico de mulheres para a exploração sexual, de que forma o tema está posto para as Relações Internacionais e quais são as causas subjacentes ao fenômeno. Ao cabo deste estudo, fica claro a urgente necessidade da academia como um todo, e especialmente o campo das Relações Internacionais, investigar de maneira mais crítica e sensível o tráfico internacional de mulheres para a exploração sexual. Sua complexidade está muito além do alcance do escopo deste artigo, cujo intento maior é tornar o tema visível e conhecido através de uma perspectiva menos legal e mais reflexiva e crítica.

Para além da questão puramente acadêmica, cabe por fim, uma reflexão ética a respeito do tráfico de mulheres. Enquanto as Relações Internacionais, como disciplina

acadêmica estiver fundamentada sobre bases teóricas que dão primazia à política de poder exercida pelo Estado e este for reificado como principal ator das relações internacionais, questões como o tráfico de mulheres continuarão a ser marginalizadas. Alimentando assim uma esterilidade e miopia do campo de estudos das RI.

Conforme expressou Thaís Rodrigues a respeito da indignação ética frente às atrocidades cometidas contra as mulheres vítimas do tráfico, “enquanto seres humanos são considerados apenas estatística, não tem rosto, nome ou história, é mais fácil tolerar a situação. Contudo, após ler a assistir tantos relatos, é impossível ficar indiferente a este crime, que precisa ser expurgado de todas as nações” (RODRIGUES, 2012, p. 174). Neste sentido, a academia tem o dever ético e o imperativo moral de, através da investigação científica, dar voz às vítimas do tráfico e chamar a atenção das autoridades e da sociedade para a existência desta barbárie.

#### INTERNATIONAL TRAFFICKING OF WOMEN FOR THE PURPOSE OF SEXUAL EXPLOITATION: A HUMAN SECURITY QUESTION

##### **ABSTRACT:**

The international trafficking of women for the purpose of sexual exploitation, despite being a phenomenon that affects every continent and practically every country in the world, remains a muted theme within International Relations. In this way, the present work deals with this crime from a Human Security point of view, having as basic premises that the State should be the main agent for promoting decent conditions of survival of its citizens and that, when this does not occur, people find themselves in a situation of vulnerability and seek better conditions wherever they can find. From this premise emerges the central hypothesis of the article that is the causal relationship between human insecurity, caused especially by economic vulnerabilities as an element that is found in the genesis of trafficking in women. The article sought through bibliographic research and literature review to test this hypothesis, presenting the data and information obtained in the official reports of specialized agencies, such as United Nations Office on Drugs and Crime, International Labor Organization, Ministry of Justice. The results point to the variable of economic insecurity as a substantial factor in the conditions related to the occurrence of trafficking in women.

**Keywords:** Trafficking in Women. Economic vulnerability. Human Security.

##### **REFERÊNCIAS**

ARY, Thalita Carneiro. **O Tráfico de Pessoas em Três Dimensões: evolução, globalização e a rota Brasil-Europa**. Brasília: 2009.

ASSIS, Luana Mayara Santos de. **Tráfico de Pessoas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)- Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional**. São Paulo: 2012.

CASTRO, Thalles. **Teoria das Relações Internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

CEPIK, Marco. **Segurança Nacional e Segurança Humana: problemas conceituais e consequências políticas**. Security and Defense Studies Review. Vol.1. 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos. In: Introdução – Sentido e Evolução dos Direitos Humanos**, 4 ed., Revisado e Atualizado, São Paulo, Saraiva, 2005.  
HALLIDAY, Fred. **Repensando as Relações Internacionais**. Porto Alegre: Editora da URRGS, 2007.

JESUS, DAMÁSIO DE. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

KEOHANE, R. **International Institutions: Two Approaches**. *International Studies Quarterly*, Tucson, vol. 32 p. 379-396, 1988.

KEMPADOO, Kamala. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**. Cadernos Pagu (25), julho-dezembro de 2005, pp.55-78.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Um outro olhar sobre a diplomacia e as Relações Internacionais: o tráfico de mulheres como estudo de caso**. In: Ideias e Cultura nas Relações Internacionais. – Marília : Editora Oficina Universitária, 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, BRASIL. **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas**. 2015.

NOBRE, Fábio Rodrigo Ferreira. **Alto el Fuego: a mensuração e a eficácia da Segurança Humana na construção da paz na Colômbia e no Peru**. Recife, 2016.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano. **Segurança Humana: avanços e desafios na política internacional**. Campinas, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília : OIT, 2006. Disponível em:[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_233892.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233892.pdf).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perspectivas Sociales y del Empleo en el Mundo: Tendencias 2018**. Ginebra, 2018.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; LEITE, Junne Maria Duarte Barbosa. **Mecanismos Institucionais de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. In: Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana. Brasília, 2011: 125-146.

PFEFFER, Renato Somberg. **A Refundação da Teoria das Relações Internacionais: origens do pensamento reflexivista**. Caderndo de Relações Internacionais, vol. 8, nº 14, 2017.

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)

RADAVELLI, Marina. **POLÍTICAS DE SEGURANÇA HUMANA: DO SURGIMENTO DO CONCEITO AO TRATADO DE OTTAWA (1997)**. Centro Universitário UNIVATES. 2016.

RAINICHESKI, Laís Costa. **Tráfico Internacional de Mulheres**. In: Caderno Unisal, 2012: 161-194.

RAMINA, Larissa; RAIMUNDO, Louise. **Tráfico Internacional de Mulheres para Fins de Exploração Sexual: dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização**. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 162-180, julho/dezembro de 2013.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **O tráfico Internacional de Pessoas para Fins de Exploração Sexual e a Questão do Consentimento**. Faculdade de Direito de São Paulo, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo, Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. **Tráfico Sexual de Mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação**. In: Revista de Ciências Sociais, 87, dezembro 2009: 69-94.

SILVA, Alessandra Marade Freitas; SILVA, Cristian Kiefer da. **Um Diálogo Necessário de Proteção à Vida: os direitos humanos e a problemática de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Revista de Estudos Internacionais (REI), ISSN 2236-4811, Vol. 5 (2), 2014.

TANNO, Grace. **A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional**. CONTEXTO INTERNACIONAL Rio de Janeiro, 2003, pp.47-80.

**The Global Action to Prevent and Address Trafficking in Persons and the Smuggling of Migrants (GLO.ACT)**. Disponível em:  
<http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/glo-act/overview.html>

UNITED NATION OFFICE ON DRUGS AND CRIME, **Global Report on Trafficking in Persons 2016** (United Nations publication, Sales No. E.16.IV.6).

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME - UNDP. **Human development report 1994**. Nova Iorque: Oxford University Press, 1994. Disponível em: <[hdr.undp.org/sites/default/files/.../hdr\\_1994\\_en\\_complete\\_nostats.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/.../hdr_1994_en_complete_nostats.pdf)>.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **An Introduction to Human Trafficking: Vulnerability, Impact and Action**. New York, 2008. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/An\\_Introduction\\_to\\_Human\\_Trafficking\\_-\\_Background\\_Paper.pdf](https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/An_Introduction_to_Human_Trafficking_-_Background_Paper.pdf).

VERSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. **Tráfico de Pessoas: uma história do conceito**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v.33. n° 65, p.61-83-2013.

ZYGMUNT, Bauman. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro, 1999.